



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº *220* /2014-GAG

Brasília, *19* de *agosto* de 2014.

L I D O  
Em *19.08* 2014  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Fianário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *altera os parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote B da QL 24 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº *103* /2014  
Folha Nº *01* FLA



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 103 /2014**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

**Altera os parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote B da QL 24 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP autorizada a doar o Lote B da QL 24 (antiga QL 09) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS à Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de implantação do Museu Nacional da Memória Afrodescendente, do Parque Nelson Mandela e da Sede da Fundação Cultural Palmares.

**Art. 2º** Os usos e atividades permitidos para o Lote referido no art. 1º passam a ser os constantes do Anexo Único.

*Parágrafo único.* Os usos e atividades estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

**Art. 3º** Os parâmetros de ocupação do solo para o Lote referido no art. 1º passam a ser:

I – Coeficiente de Aproveitamento Básico: 0,60;

II – Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 0,60;

III – Taxa de Permeabilidade: 30%;

IV – Altura Máxima da Edificação: 10,00 m;

V – Afastamentos Mínimos Obrigatórios frontal, laterais e de fundos: 10,00m;

VI – Cota de Soleira: a partir do ponto médio da Edificação;

VII – Subsolos: permitidos desde que respeitados todos os parâmetros definidos para o Lote.

*Parágrafo único.* Os demais parâmetros de ocupação do solo são definidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 103 / 2014  
Folha Nº 02 FIA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**ANEXO ÚNICO  
TABELA DE USOS E ATIVIDADES  
LOTE B DA QL 24 (ANTIGA QL 9)**

<b>USO: INSTITUCIONAL</b>	
85-P	EDUCAÇÃO
88-Q	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
90-R	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
91-R	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
93-R	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
94-S	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
<b>USO: COMERCIAL</b>	
47.2	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
47.6	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS CULTURAIS, RECREATIVOS E ESPORTIVOS
47.8	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NOVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E DE PRODUTOS USADOS
<b>USO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
56-I	ALIMENTAÇÃO
58-J	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
59-J	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA
60-J	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
62-J	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
72-M	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
74-M	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
93-R	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
<b>USO: INDUSTRIAL</b>	
18-C	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO**  
*Gabinete do Secretário de Estado*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 310.000.038/2014 – GAB/SEDHAB**

Brasília, 19 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter a sua elevada apreciação, o anexo anteprojeto de lei complementar, que prevê a alteração dos usos e atividades do Lote B da QL 24 (antiga QL 09) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, Lago Sul - DF.
2. A proposição em questão visa permitir a implantação do Museu Nacional da Memória Afrodescendente na Capital Federal, medida que traduz os esforços reunidos pelo Governo Federal, em particular do Ministério de Estado da Cultura, do Instituto Brasileiro de Museus, com seu apoio técnico, e da Fundação Cultural Palmares, futura administradora da Instituição.

A Sua Excelência o Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
**N E S T A**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade” - Secretaria de Estado de Habitação,  
Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF  
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 – Fax (61) 3214-4008 - Página 1 de 3

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 103 / 2014  
Folha Nº 04 FV



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO**  
*Gabinete do Secretário de Estado*

3. A área em questão (Lote B, QL 24, Lago Sul), localizada às margens do Lago Paranoá, próximo à Ponte JK, revela-se como local estratégico para a instalação do equipamento, uma vez que possui extensão física adequada, e projeto de ocupação para a implantação do Museu, a sede da Fundação Cultural Palmares e o Parque de Uso Público, que será denominado “Parque Mandela”.
4. O projeto de implantação será realizado a partir da contratação do Instituto de Arquitetos do Brasil – DF, para a realização de Concurso Internacional, destinado à escolha dos Projetos de Arquitetura, bem como o acompanhamento da respectiva construção.
5. Agregue-se, ainda, o apoio da população diretamente interessada, expressa na manifestação de representantes de associação de moradores do Lago Sul, com a proposta de implantação do Museu da Memória Afrodescendente, em resposta ao Poder Público sobre notícia anteriormente veiculada de que a área em questão seria licitada para a edificação de empreendimento comercial do tipo “shopping center”.
6. Neste sentido, com o escopo de adequar corretamente o uso do imóvel situado na QL 24, lote B, Lago Sul – DF, em atenção ao que dispõe o artigo 56 do Ato das Disposições Transitórias da LODF, é que este Projeto de Lei Complementar é submetido ao Poder Legislativo.
7. Importante destacar todas as exigências procedimentais determinadas na LODF para a edição de lei complementar de conteúdo urbanístico, haja vista que a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB, por ocasião do desenvolvimento do Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS (PL nº 79/2013),

“Brasília – Patrimônio da Humanidade” - Secretaria de Estado de Habitação,  
Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF  
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 – Fax (61) 3214-4008 - Página 2 de 3

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 103 / 2014  
Folha Nº 05 FIA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO**  
*Gabinete do Secretário de Estado*

realizou todos os procedimentos exigidos na LODF, e, coincidentemente, a proposição ora encaminhada contempla a mesma linha de tratamento dada no Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo ao imóvel em questão. Por esta razão, são aproveitados todos os atos que compõem o acervo procedimental da LUOS, para acompanhar e fazer prova do cumprimento do procedimento legislativo vigente.

8. Por fim, diante do quadro ora exposto, caso Vossa Excelência julgue oportuno e conveniente, requeiro os seus préstimos no sentido de encaminhar a presente propositura à apreciação do Poder Legislativo local em regime de urgência, nos termos insculpidos no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
**JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL**  
Secretária de Estado

“Brasília – Patrimônio da Humanidade” - Secretaria de Estado de Habitação,  
Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF  
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 – Fax (61) 3214-4008 - Página 3 de 3

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 003 / 2014  
Folha Nº 06 PIA



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 103/2014  
(Mensagem do Governador nº 220/2014)**

**Autoria: Poder Executivo (“Altera parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote B da QL 24 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS e dá outras providências”)**

Ao SPL para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, informando que a matéria tramita, em análise de mérito, na CAF (RICLDF, art. 68, I, "h") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Informo ainda que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto tramita sob regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 19/08/2014.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 103 / 2014

Folha Nº 07 F1A